



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
"Em Busca Do Tempo Perdido"

**LEI Nº 1615/2004, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004**

"Dispõe sobre isenção de tributo municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque-MG, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica concedida a isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – à Fanan (Faculdade de Nanuque), localizada à Rua Nelício Cordeiro s/nº, Bairro Israel Pinheiro, situada no Município de Nanuque.

**Artigo 2º.** O prazo de isenção de que trata o *caput* 1º desta Lei será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado mediante lei autorizativa, e comprovadas compensações das perdas decorrentes desta isenção, conforme anexo de metas com estimativa de renúncia acompanhada de medidas a serem adotadas.

**Parágrafo Único** – Os valores decorrentes da isenção de que trata esta Lei serão revertidos ao Município sob forma de concessão de bolsa (parcial ou total) a estudantes comprovadamente carentes, residentes em Nanuque, que tenham obtido aprovação nos exames vestibulares das instituições supramencionadas.

**Artigo 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, integrando a presente lei o anexo de estimativa e compensação da renúncia de receita, entrando a mesma em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, 12 de novembro de 2004.

Confere com o Original

Existente em Arquivo

Em 01/10/1007

  
SECRETARIA  
Antônio Guimarães Louzi  
Chefe Seção Estatística

  
Armando Rodrigues Gomes

Prefeito Municipal

  
Antônio Pereira Louzi

Secretário Municipal